



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: VEREADORES: EDENILSON CARRARO E JEFERSON LUIZ TOMAZONI.

LEI Nº 634/2006, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

**INSTITUI INCENTIVO FISCAL ÀS ATIVIDADES
ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE – MS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do art. 54, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo fiscal às atividades desportivas e aos Clubes devidamente instituídos e legalizados no Município de São Gabriel do Oeste – MS, consistente na dedução do valor transferido a projetos desportivos, a título de patrocínio ou investimento, no valor do ISSQN a ser recolhido pelo patrocinador ou investidor.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata este artigo é limitado a 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação do referido imposto, gerado no mês anterior.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I. Patrocínio: a transferência de recursos para a realização de projetos desportivos, com finalidades promocionais, publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro;

II. Investimento: a transferência de recursos para a realização de projetos desportivos que tenham como objetivo, também, o retorno financeiro.

Art. 3º O incentivo fiscal, instituído por esta Lei, relativamente a cada patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica, consiste em deduzir do ISSQN a ser por ele recolhido, como contribuinte:

I. 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente transferidos a projetos desportivos, a título de patrocínio ou investimento.

Art. 4º O valor do incentivo será deduzido do ISSQN a ser recolhido pelo contribuinte, em até 05 (cinco) parcelas mensais, obedecendo-se ao seguinte percentual incidente sobre o valor do saldo devedor do respectivo período de apuração:

I. 20% (vinte por cento), nos casos de patrocínio ou investimento.

Art. 5º Somente poderão usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei os patrocínios ou investimentos efetuados em projetos desportivos que obedeçam, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes requisitos:

I. Elaborados por entidades desportivas legalmente constituídas e devidamente regularizadas com sede e foro em São Gabriel do Oeste – MS;

II. Aprovados pelo Conselho Curador da Fundesg – Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste, que deverá, se necessário, convocar o Presidente ou responsável pela entidade desportiva para participar da reunião e opinar quando da aprovação de projetos ligados à modalidades específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III. Portadores de Certificado Municipal Desportivo de Incentivo Fiscal (CMDIF), expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º São abrangidos por esta Lei os projetos que contenham uma ou mais das seguintes áreas:

- I. Desporto de rendimento;
- II. Desporto de base;
- III. Desporto praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 7º É vedada a utilização de incentivos fiscais, instituídos por esta Lei em projetos produzidos ou executados por empresas coligadas ou controladas pela incentivadora ou patrocinadora.

Art. 8º As atividades resultantes de projetos beneficiados por esta Lei serão, prioritariamente, desenvolvidas no âmbito do território são-gabrielense, devendo constar, em todas as peças de divulgação e de forma destacada, o apoio institucional do Município de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 9º A empresa que se beneficiar dos incentivos fiscais instituídos por esta Lei, mediante a utilização de meios fraudulentos ou documentos falsos, estará sujeita à multa correspondente à 10 (dez) vezes o valor do incentivo concedido.

Parágrafo único. O autor ou autores que colaborarem, por ação ou omissão, com a fraude prevista neste artigo, serão obrigados a devolver ao Tesouro Municipal todo o montante recebido a título de incentivos, além de serem declarados inaptos para o recebimento de futuros benefícios.

Art. 10 As entidades de classe, representativas dos diversos segmento desportivos, bem como autores e incentivadores, terão acesso, em todos os níveis, à documentação relativa ao processo de concessão dos incentivos fiscais.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 01 de novembro de 2006.

EDENILSOM CARRARO - MANINHO
PRESIDENTE